

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 498, de 6 de novembro de 1959.

Cria a taxa sôbre novos lançamentos de direitos sôbre imóveis.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma taxa sôbre o serviço de nova inscrição ou lançamento de imóveis adquiridos por transmissão "inter-vivos" ou "causa-mortis", qualquer que seja a modalidade da operação, ainda que se refira somente a direitos reais, sujeita à quitação do fisco municipal para lavratura da escritura ou sua transcrição no "Registro de Imóveis".

Art. 2º - A taxa de que trata esta lei se denominará "Taxa sôbre novos lançamentos de direitos sôbre imóveis" e será cobrada à razão de 1% (um por cento) sôbre o valôr das transmissões "inter-vivos" e "causa-mortis", sob qualquer modalidade.

Parágrafo único - Considera-se valor da transmissão "inter-vivos" para os efeitos desta lei, o que servir de base à cobrança do Imposto de Transmissão "inter-vivos" pelo Estado, sem exclusão do direito de bitrio pelo fisco municipal, em casos especiais; e valor da transmissão "causa-mortis", o laudo de avaliação, quando houver, ou o valor dos imóveis aceitos pelo fisco estadual, nos processos de sucessão "causa-mortis".

Art. 3º - A "Taxa sôbre novos lançamentos de direitos sôbre imóveis" será devida pelo adquirente ou sucessor, na oportunidade do fisco municipal se pronunciar sôbre quitação.

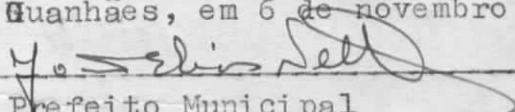
Parágrafo único - Em caso de permuta, cada permutante pagará a taxa sôbre o imóvel ou direito que receber.

Art. 4º - Cobrar-se-á a multa de 20% sôbre o valor da taxa, quando fôr ultrapassado o prazo legal de regularização dos títulos particulares ou do início dos processos de sucessão "causa-mortis".

Parágrafo único - Para execução do disposto neste artigo, os requerimentos de certidão de quitação deverão declarar a natureza do título ou escritura, mencionando a data, quando fôr particular, em que mesmo foi lavrado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1960, exigindo-se a taxa nos casos pertinentes iniciados na sua vigência, com excesso de prazo.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 6 de novembro de 1959.



Prefeito Municipal

Moacir Guelião
Secretário